



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ- Tel/Fax: (22) 2778-1099

PREFEITURA DE
Casimiro de Abreu
Trabalhando por Nossa Gente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA N°34/2020

PMCA/RJ
PROCESSO N° 4277/2020

RUBRICA  FLS 166

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011 e Resolução CONEMA n° 42, de 17 de agosto de 2012, concede a presente Autorização Ambiental a

MARCO ANTÔNIO FARIA LOBO

CPF: 534.270.418-91

Processo PMCA n° 4277/2020

A realizar a seguinte atividade:

Limpeza e desassoreamento de 685 metros de corpos hídricos naturais e artificiais inseridos em propriedade rural, estando prevista a limpeza mecanizada através de retirada de gramíneas e materiais depositados.

no seguinte local:

Endereço: Rancho Antares, Estrada Eduardo Zac Zuc Tahan s/n.

Bairro: Vargem Grande

Cidade: Casimiro de Abreu - RJ

CEP: 28860-000

Condições de Validade Gerais:

1 – Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.

2 – Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.

Esta Autorização é válida por 1 ano desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA n°4277/2020 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 29 de julho de 2020.

Denise Marçal Rambaldi
Secretária Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Portaria n° 1546/2017

Recebido em
03/08/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AA Nº34/2020

Verso

- 3 – Não realizar alterações na conformação da calha dos corpos hídricos;
 - 4 – Dispor o material no próprio terreno;
 - 5 – Não realizar supressão ou danos em formações florestais presentes nas margens dos corpos hídricos.
 - 6 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 8 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 9 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
 - 10 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
 - 11 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado.
 - 12 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
 - 13 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 14 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 15 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 16 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 17 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 18 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.